



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.428
Rondonópolis, 17 de abril de 2023, Segunda-Feira.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE RONDONÓPOLIS – CMDCA**

**EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2024-2027**

Edital nº01/2023/CMDCA

*Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho
Tutelar de Rondonópolis-MT*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondonópolis-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), art. 33 da Lei Municipal nº 6796/2011; art. 1º da Lei Municipal Nº 8.404/2015; e art. 5º, inciso I da Resolução Nº 231/2022 emitida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, abre as inscrições para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Rondonópolis-MT e dá outras providências.

1 - DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 10 (dez) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Rondonópolis-MT, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.3 Os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em cada Conselho Tutelar, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar - (Região I - Centro)	5	40 h	R\$ 4.044,12
Membro do Conselho Tutelar - (Região II - Vila Operária)	5	40 h	R\$ 4.044,12

1.6 A função do Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedada a acumulação com qualquer outro cargo, emprego ou função remunerada, com jornada de 40 horas semanais de trabalho e previsão de sobreaviso que ocorrerão no período noturno e também aos sábados domingos e feriados.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.428
Rondonópolis, 17 de abril de 2023, Segunda-Feira.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. Lei Municipal nº 6796/2011 ou a que a suceder.

1.8 Os Conselheiros Tutelares eleitos gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

2 - DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados no art. 133 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e do art. 40, da Lei Municipal nº 6796/2011, a saber:

- I.** Reconhecida idoneidade moral;
- II.** Idade superior a vinte e um anos;
- III.** Residir no município de Rondonópolis há pelo menos 02 (dois) anos;
- IV.** Estar no gozo dos direitos políticos;
- V.** Ter sido eleito mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município de Rondonópolis;
- VI.** Conclusão do Ensino Médio;
- VII.** Formação básica teórica e prática de informática;
- VIII.** Experiência profissional ou voluntária de, no mínimo, 02 (dois) anos, na área de atendimento e/ou defesa dos direitos da criança e do adolescente; (ANEXO II).
- IX.** Dedicção exclusiva para jornada de trabalho de 40 horas semanais e em regime de sobreaviso. (ANEXO III)
- X.** Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- XI.** Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- XII.** Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- XIII.** Ser eleitor do município de Rondonópolis e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos.
- XIV.** Verificado, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, a inscrição do candidato, ainda que deferida, e todos os atos dela decorrente, inclusive a nomeação, serão cancelados.

2.2 O preenchimento dos requisitos legais devem ser demonstrados e os documentos comprobatórios entregues no ato da inscrição como candidato, no local, data e horários citados neste edital;

3 - DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

3.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.428
Rondonópolis, 17 de abril de 2023, Segunda-Feira.

3.3 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

4 - DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

5.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Rondonópolis-MT ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução 231, de 28 de Dezembro de 2022, da Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e na Lei Municipal nº 6796/2011.

5.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Primeira Etapa:** Inscrições para registro das candidaturas e entrega de documentos;
- II. Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida - HABILITAÇÃO;
- III. Terceira Etapa:** Exame de Conhecimento Específico e Processo de Avaliação Psicológica;
- IV. Quarta Etapa:** Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Rondonópolis-MT;
- V. Quinta Etapa:** Formação inicial;
- VI. Sexta Etapa:** Diplomação e Posse.

6 - DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1 A participação no presente Processo de Escolha, iniciar-se-á pela inscrição (ANEXO I) e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

6.2 A inscrição será efetuada pessoalmente ou através de Procuração Pública específica para esse fim;

6.3 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.4 As inscrições serão realizadas no período de **02/05/2023 a 15/05/2023 das 08h às 11h e das 13h as 16h**, de segunda- feira a sexta- feira na Av. Tiradentes, nº 1904, Centro, Rondonópolis-MT, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Núcleo dos Conselhos Municipais, de acordo com o prazo estabelecido neste Edital publicado.

6.5 A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

6.6 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar documento original e cópia que será autenticado no momento da inscrição.

6.7 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.8 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.9 Dos documentos a serem protocolados pelo candidato no ato da inscrição:

- I.** Ficha/requerimento de Inscrição, devidamente assinado;(ANEXO I)
- II.** Apresentar cópia e original do Registro de Identificação/RG e do CPF;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.428
Rondonópolis, 17 de abril de 2023, Segunda-Feira.

- III.** Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- IV.** Cópia e original do título de eleitor;
- V.** Comprovante de residência atualizado (mês anterior);
- VI.** Comprovante de residência no município de Rondonópolis há pelo menos 2 (dois) anos;
- VII.** Apresentar 2 fotos 3x4 recente
- VIII.** Certidão negativa cível e criminal de primeiro grau da Justiça Estadual autenticada no próprio site (<https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/criar-pedido-certidao>)
- IX.** Certidão negativa cível e criminal de segundo grau da Justiça Estadual autenticada no próprio site (<https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1>);
- X.** Certidão negativa cível e criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal autenticada no próprio site (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/>)
- XI.** Apresentar Certidão de Quitação Eleitoral autenticada no próprio site (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- XII.** Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral autenticada no próprio site (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>);
- XIII.** Certidão Para fins Eleitorais primeiro grau - Estadual/SEC autenticada no próprio site (<https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-para-fins-eleitorais>);
- XIV.** Certidão Para fins Eleitorais segundo grau - Estadual/SEC autenticada no próprio site (<https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=4>)
- XV.** Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União autenticada no próprio site (<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>);
- XVI.** Apresentar cópia e original do certificado de conclusão do ensino médio ou curso equivalente ao tempo da inscrição;
- XVII.** Apresentar certificado de formação em Informática básica;
- XVIII.** Apresentar documento que comprove experiência profissional ou voluntária (cópia da carteira de trabalho, contrato ou declaração em papel timbrado da instituição, no mínimo, 02 (dois) anos, na área de atendimento e/ou defesa dos direitos da criança e do adolescente; (ANEXO II)
- XIX.** Apresentar Termo de Compromisso de Dedicção Exclusiva, devidamente assinado; (ANEXO III)
- XX.** Fotocópia da certidão de reservista ou de incorporação, se do sexo masculino;

6.10 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 6796/2011, bem como, das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.11 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 6.9 deste Edital.

6.12 A inscrição será gratuita.

6.13 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.14 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.428
Rondonópolis, 17 de abril de 2023, Segunda-Feira.**

6.15 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA SEGUNDA ETAPA - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 6796/2011, na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Resolução nº 231 do CONANDA.

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia **26 (vinte e seis) de maio de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão, maior de 18 anos e legalmente capaz, poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de **29/05/2023 a 31/05/2023, das 08h às 11h e das 13h às 16h**, de segunda- feira a sexta- feira na Av.Tiradentes, nº 1904, Centro, Rondonópolis-MT, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Núcleo dos Conselhos Municipais.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de **5 (cinco) dias úteis, com início no dia 02/06/2023 até o dia 09/06/2023** para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis, com início dia 12/06/2023 até o dia 16/06/2023**.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **19/06/2023**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de **2 (dois) dias úteis, de 20/06/2023 até o dia 21/06/2023, das 08h às 11h e das 13h às 16h**, na Av.Tiradentes, nº 1904, Centro, Rondonópolis-MT, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Núcleo dos Conselhos Municipais.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de **2 (dois) dias úteis, de 22/06/2023 a 23/06/2023**, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.428
Rondonópolis, 17 de abril de 2023, Segunda-Feira.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de candidatos habilitados para a Terceira Etapa, o que deverá ocorrer até dia **30 (trinta) de junho de 2023, sexta feira**, nos locais oficiais de publicação do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8 - DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE TEÓRICO (PROVA OBJETIVA)

8.1 A prova Objetiva será aplicada no dia **09 (nove) de julho de 2023 (dois mil e vinte e três), domingo**, das **08h00min às 12h00min**.

8.2 DA PROVA OBJETIVA

8.2.1 Será aplicada Prova Objetiva (conhecimento específico, informática e língua portuguesa), conforme conteúdo programático do ANEXO V deste Edital.

8.2.2 A prova objetiva será composta de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada, sendo somente uma alternativa correta, distribuídas e avaliadas conforme tabela abaixo:

Área de conhecimento	Número de questões	Valor por questão
Conhecimento Específico	20	3,0
Informática Básica	10	2,0
Língua Portuguesa	10	2,0
TOTAL	40	100

8.2.3 As questões da prova objetiva avaliarão habilidades relacionadas à aplicação do conhecimento, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando o raciocínio e envolvendo situações relacionadas às atribuições da função de Conselheiro Tutelar e ao conteúdo programático constante no ANEXO V deste Edital.

8.2.4 A soma da prova objetiva terá um total de 100 (cem) pontos.

8.2.5 A duração da prova objetiva será de 04 (quatro) horas. O controle do tempo de aplicação da prova objetiva e as informações a respeito do tempo transcorrido, durante a realização da prova, serão feitos pelos fiscais de sala.

8.2.6 Para realização da prova objetiva, será fornecido caderno de provas contendo as questões objetivas de múltipla escolha e cartão de respostas.

8.2.7 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas uma hora antes do início da avaliação, munido de caneta esferográfica com tinta azul ou preta transparente, RG ou documento com foto.

8.2.8 O local da prova será aberto às 07h00min (sete horas) e fechado impreterivelmente às 08h00min (oito horas). Fica impedido de ingressar ao local de provas o candidato que chegar após o horário estipulado, independentemente do motivo, ainda que de força maior e caso fortuito.

8.2.9 Serão considerados documentos de identificação hábeis para acesso ao local da prova: Cédula de Identidade (original), Carteira Nacional de habilitação e Carteira de Trabalho.

8.2.10 Não serão aceitos como documentos de identificação para ingresso às salas de provas: certidão de nascimento, título eleitoral, carteira de estudante, carteira funcional, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

8.2.11 Em hipótese alguma será permitida ao candidato, qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.428
Rondonópolis, 17 de abril de 2023, Segunda-Feira.

- 8.2.12** É vedada a entrada do candidato no dia da realização das provas, portando aparelhos eletrônicos, tais como: bip, telefone celular, walkman, notebook, receptor, gravador, e outros aparelhos eletrônicos que possam comprometer a lisura do Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Rondonópolis-MT.
- 8.2.13** O não comparecimento do candidato no dia da realização das Provas Objetiva implicará a sua eliminação do Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares de Rondonópolis-MT.
- 8.02.14** Será considerada inválida mais de uma alternativa assinalada ou rasurada no cartão de respostas.
- 8.2.15** O candidato somente poderá se retirar da sala de prova após 01 (uma) hora do início da Prova Objetiva, devendo, antes de se retirar do recinto, entregar aos fiscais de sala, o seu cartão de respostas, podendo levar o seu caderno de prova a partir das 11:30h.
- 8.2.16** Será considerado aprovado, o candidato que obtiver no mínimo 60% de acertos na Prova Objetiva. Serão automaticamente excluídos do Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares de Rondonópolis-MT, os candidatos que não obtiverem a pontuação mínima.
- 8.2.17** O gabarito com as respostas das questões da Prova Objetiva será divulgado no saguão do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, situado conforme item 6.4 deste Edital e no Diário Oficial do Município **no dia 10 (dez) de julho de 2023.**
- 8.2.18** A divulgação das notas ocorrerá até o dia **17 (dezesete) de julho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, **das 08h às 11h e das 13h as 16h**, na Av. Tiradentes, nº 1904, Centro, Rondonópolis-MT, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Núcleo dos Conselhos Municipais, no prazo de **2 (dois) dias úteis, tendo início no dia 18/07/2023, sendo o prazo fatal no dia 19/07/2023.** (ANEXO IV)
- 8.2.19** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia **26 de julho de 2023**, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos convocados para Avaliação Psicológica, com cópia ao Ministério Público.
- 8.2.20** Todos os candidatos que obtiverem o rendimento de acordo com o item 08.02.16 deste Edital realizarão o Processo de Avaliação Psicológica, conforme cronograma e local a serem publicados em Edital complementar no Diário Oficial do Município e no mural afixado no saguão do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, situado conforme item 6.4 deste Edital.
- 8.2.21** O resultado do Processo de Avaliação Psicológica será publicado no dia **07 de agosto de 2023**, no Diário Oficial do município.
- 8.2.22** Após publicação do resultado do Processo de Avaliação Psicológica, o candidato poderá interpor recurso para a Comissão Especial no prazo de 01 (um) dia útil a contar da data da publicação.
- 8.2.23** A Comissão Especial publicará lista final dos habilitados na 3ª Etapa, até o dia **11 de agosto de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 8.2.24** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.428
Rondonópolis, 17 de abril de 2023, Segunda-Feira.

9 - DA QUARTA ETAPA - ELEIÇÃO

- 9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- 9.2** A eleição será realizada no dia **1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.**
- 9.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia **18 de setembro de 2023**, publicados nos locais oficiais de publicação do Município.
- 9.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- 9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- 9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 9.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- 9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- 9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 9.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 9.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 9.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
- 9.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- 9.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 9.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
- 9.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
- 9.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.428
Rondonópolis, 17 de abril de 2023, Segunda-Feira.**

- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o **dia 25/09/2023**, sendo vedado que o fiscal exerça cargo eletivo.

9.21 Somente estarão habilitados a participarem da eleição os candidatos que foram considerados habilitados nas etapas anteriores definidas neste Edital.

9.22 A apuração dar-se-á pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, da Comissão Especial, se possível, de representante da OAB e se possível, de Representante de Comissão da Câmara dos Vereadores, que tenha por objeto os Direitos da Criança e do Adolescente.

9.23 O Local da Apuração será restrito apenas às pessoas citadas no item 9.22.

9.24 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.25 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

9.26 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

9.27 Os cinco candidatos mais votados de cada conselho Tutelar de Rondonópolis assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

9.28 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

9.29 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova objetiva da Terceira Etapa; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

9.30 O resultado da eleição será publicado no **dia 02/10/2023**, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

10 - DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

10.1 Os candidatos eleitos (titulares e suplentes) pela comunidade serão submetidos a curso de formação cuja presença será obrigatória, de caráter eliminatório.

10.2 Os candidatos eleitos e suplentes devem cumprir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), sob pena de não serem diplomados ou habilitados como suplentes, ressalvados as justificativas legais analisadas pela Comissão Especial Eleitoral.

11 - DA PROPAGANDA ELEITORAL

11.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

11.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

11.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.428
Rondonópolis, 17 de abril de 2023, Segunda-Feira.

11.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

11.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

11.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

11.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

11.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.428
Rondonópolis, 17 de abril de 2023, Segunda-Feira.

- 11.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
 - II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
 - III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

11.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

11.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

11.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

11.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.428
Rondonópolis, 17 de abril de 2023, Segunda-Feira.

11.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

11.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

12.1 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

12.2 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em **10/01/2024**.

12.3 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

12.4 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

13. DO CALENDÁRIO

13.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
17/04/2023	Publicação do Edital
02/05/2023 à 15/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.4)
26/05/2023	Publicação da lista dos candidatos inscritos (item 7.5)
29/05/2023 à 31/05/2023	Prazo para impugnar as candidaturas. (item 7.6)
02/06/2023 à 09/06/2023	Prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados.(item 7.7)
12/06/2023 à 16/06/2023	Análise pela Comissão Especial dos impugnações.(item 7.7)
19/06/2023	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.(item 7.8)
20/06/2023 a 21/06/2023	Prazo para interposição de recurso pelos candidatos impugnados e impugnantes à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.(item 7.09)
22/06/2023 a 23/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.(item 7.10)



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.428
Rondonópolis, 17 de abril de 2023, Segunda-Feira.

30/06/2023	Publicação, lista de candidatos habilitados para a Terceira Etapa.(item 7.11)
09/07/2023	Aplicação da Prova Objetiva.(item 8.1)
10/07/2023	Publicação do Gabarito da Prova Objetiva.(item 8.2.17)
17/07/2023	Resultado preliminar da prova objetiva.(item 8.2.18)
18/07/2023 à 19/07/2023	Prazo para recurso contra resultado preliminar da prova objetiva.(item 8.2.18)
26/08/2023	Publicação da lista final dos candidatos habilitados e convocados para Avaliação Psicológica. (a definir data e local em edital complementar)(item 8.2.19)
07/08/2023	Resultado preliminar da Avaliação Psicológica.(item 8.2.21)
08/08/2023	Prazo para interpor recurso contra resultado preliminar da Avaliação Psicológica (item 8.2.22)
11/08/2023	Lista final dos candidatos aprovados na Avaliação Psicológica.(item 8.2.22)
18/09/2023	Divulgação dos locais de votação.(item 9.3)
25/09/2023	Data limite para candidatos indicar fiscais de seção.(item 9.20)
1º/10/2023	Eleição.(item 9.2)
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração.(item 9.30)
NOVEMBRO	Formação Inicial dos titulares e Suplentes.(item 10)
10/01/2024	Posse.(item 12.2)

13.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 6796/2011, sem prejuízo das demais leis afetas.

14.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

14.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

14.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

14.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

14.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

14.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.428
Rondonópolis, 17 de abril de 2023, Segunda-Feira.

14.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

14.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Rondonópolis-MT para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.11 Faz parte integrante deste Edital o Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV, Anexo V, Anexo VI.

14.12 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 14 de Abril de 2023.

Juvenildo Batista de Souza
Presidente da Comissão Especial-CMDCA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.428
Rondonópolis, 17 de abril de 2023, Segunda-Feira.

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS
TUTELARES DE RONDONÓPOLIS-MT - EDITAL Nº 01/2023 -
CMDCA/ROO**

ANEXO I - FICHA/REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Número de inscrição: _____

Eu, _____
brasileiro(a), estado civil _____, Profissão _____,
portadora(a) da Carteira de identidade nº _____ e do CPF _____ data
de nascimento: ____/____/____ Título Eleitoral nº _____, Grau
de escolaridade () Ensino Medio Completo () Ensino Superior, residente e domiciliado(a) na
Rua/Av. _____ nº _____, Bairro, em Rondonópolis-MT, Telefone
() _____ e-mail _____

Pretendo concorrer para conselheiro tutelar da Região:

() I - Região Central () II - Região Vila Operária.

Venho através do presente, requerer minha inscrição para concorrer ao cargo de conselheiro(a)
tutelar, conforme Edital nº 001/2023 PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS
CONSELHOS TUTELARES DE RONDONÓPOLIS-MT - CMDCA/ROO, juntamente com este
requerimento, declaro e entrego toda documentação solicitada no edital.

Assinatura do requerente

Assinatura da Comissão Especial Eleitoral

Rondonópolis/MT, de de 2023.

.....
**COMPROVANTE DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
NO EDITAL 001/2023 - PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS
TUTELARES**

Assinatura do requerente

Assinatura da Comissão Especial Eleitoral

Rondonópolis/MT, de de 2023.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.428
Rondonópolis, 17 de abril de 2023, Segunda-Feira.

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE
RONDONÓPOLIS-MT - EDITAL Nº 01/2023 - CMDCA/ROO**

ANEXO II - COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL OU VOLUNTÁRIA

(EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

- Nome da Instituição:
- Nome Completo do Profissional ou Voluntário:
- Período do exercício:
- Nome do projeto:
- Objetivo do projeto (máximo de 5 linhas):
- Área de Atuação:

- Estudos e Pesquisas
- Atendimento Direto
- Defesa e Garantia de Direitos

- Público Alvo:
- Resumo das Atividades Desenvolvidas (máximo de 5 linhas):
- Carga horaria:

Rondonópolis/MT, de de 2023.

Assinaturas:

OBS: O presente documento deve ser assinado por três (03) membros da diretoria da instituição, ou pela chefia imediata, ou substituto legal, no caso de órgão público.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.428

Rondonópolis, 17 de abril de 2023, Segunda-Feira.

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE
RONDONÓPOLIS-MT - EDITAL Nº 01/2023 - CMDCA/ROO**

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu, _____
_____, brasileiro(a), estado civil _____ Profissão _____, portadora(a)
da Carteira de identidade nº _____, CPF _____ data de nascimento:
____/____/____, residente e
domiciliado(a): _____
_____, em Rondonópolis-MT.

Pelo presente informo e declaro, para todos os fins de direito, que verifiquei atentamente e compreendi as condições e as disposições contidas na Edital 01/2023 divulgada pelo CMDCA/ ROO. Declaro estar ciente do Art. 38 da Resolução CONANDA nº 231/2022 assim como toda legislação pertinente ao tema e manifesto o meu acordo e compromisso de DEDICAÇÃO EXCLUSIVA para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Sendo a expressão da verdade,

Rondonópolis, de de 2023.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.428
Rondonópolis, 17 de abril de 2023, Segunda-Feira.

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS
TUTELARES DE RONDONÓPOLIS-MT - EDITAL Nº 01/2023 -
CMDCA/ROO**

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE RECURSOS

FORMULÁRIO DE RECURSOS

Eu, _____, brasileiro
o(a), estado civil _____ Profissão _____, portadora(a) da Carteira de
identidade nº _____, CPF _____ data de nascimento: ____/____/____, residente e
domiciliado(a): _____
_____, em Rondonópolis-MT, devidamente inscrito (a) Processo de Escolha dos Membros dos
Conselhos Tutelares. EDITAL Nº 01/2023/ CMDCA/ROO, venho por meio deste requer:

Sendo o que apresento para o momento.

Nestes Termos,

Peço Deferimento.

Rondonópolis-MT, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Requerente (por extenso)



**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS
TUTELARES DE RONDONÓPOLIS-MT - EDITAL Nº 01/2023 -
CMDCA/ROO**

ANEXO V - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA PROVA OBJETIVA

**1 - CONHECIMENTO
ESPECÍFICO**

- a) Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 204, 226 a 228;
- b) Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da criança e do Adolescente);
- c) Lei Federal nº 12.010, de 3 de agosto de 2009 (Lei de Convivência Familiar);
- d) Decreto Federal nº 99.710, de 21 de novembro de 1990 (Convenção sobre os Direitos da Criança);
- e) Lei Federal Nº 12.696/2012;
- f) Lei Municipal Nº 6796/2011e Lei Nº 8.404/2015;
- g) Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006 CONANDA (Parâmetros para a Institucionalização e Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente);
- h) Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 CONANDA (Parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil);
- i) Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;
- j) Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;
- k) Resolução CNAS Nº 109/2009, que aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- l) Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2005, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;
- m) Declaração dos Direitos Sexuais;

2 - CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA

- a) Editor de Texto Microsoft Word: edição e formatação de textos (operações do menu: Formatar, Inserir tabelas, Exibir -cabeçalho e rodapé, Arquivo - configurar página e impressão, Ferramentas-ortografia e gramática);
- b) Microsoft Windows 7 em português: Conhecimentos básicos. Criação de pastas (diretórios), arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas
- c) Microsoft Windows 10/11 em português: Conhecimentos básicos. Criação de pastas (diretórios), arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas;
- d) Sistemas operacionais Windows e Linux;
- e) Conceitos de informática, hardware e software.;
- f) Conceitos de informática, hardware e software. Sistemas operacionais Windows e Linux;
- g) Planilha eletrônica Microsoft Excel;
- h) Editor de Apresentações PowerPoint;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.428
Rondonópolis, 17 de abril de 2023, Segunda-Feira.

- i) Conceitos de tecnologias relacionadas à Internet e Intranet, Navegador Internet (Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome), busca e pesquisa na Web;
- j) Conceitos de tecnologias e ferramentas de colaboração, correio eletrônico, grupos de discussão, fóruns e wikis;
- k) Conceitos de proteção e segurança, realização de cópias de segurança (backup) e antivírus;
- l) Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas;
- m) Conceitos de tecnologias e ferramentas multimídia, de reprodução de áudio e vídeo;
- n) Conhecimentos gerais sobre redes sociais.
- o) Noções de redes de computadores; permissão de acesso, alteração e cópias em redes

3 - LÍNGUA PORTUGUESA

- a) Compreensão e interpretação textual;
- b) Gênero e tipologia textual
- c) Variedades linguísticas; registro formal e informal;
- d) Textualidade: coesão e coerência;
- e) Ortografia oficial;
- f) Concordância nominal e verbal;
- g) Regência nominal e verbal;
- h) Sintaxe da oração e do período;
- i) Pontuação.
- j) Funções da linguagem;
- k) Variedades linguísticas;
- l) Semântica: figuras de linguagem, vícios de linguagem, polissemia, sinonímia, antonímia, paronímia, homonímia, denotação e conotação;
- m) Acentuação gráfica, pontuação e ortografia em uma perspectiva discursiva-textual.